



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35688-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.952 – 02/06/2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

CONSIDERANDO que o Município de Arcos está na onda vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a redução gradual do número de casos da COVID-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO nota técnica do Comitê de enfrentamento regional e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia em reunião realizada no dia 02/06/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Os alvarás de bares, restaurantes, lanchonetes e afins terão a redução automática e temporária do horário de funcionamento, a partir da vigência deste decreto, para as 00 horas, sem a necessidade de emissão de novos alvarás.

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto Municipal n.º 5.930, de 23/04/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica determinado toque de recolher das 23 horas e 59 minutos até às 05 horas do dia seguinte, para confinamento



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência."

Art. 3º - O § 2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.930, de 23/04/2021, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Além de respeitar a metragem acima, fica autorizada a permanência de no máximo 02 (duas) pessoas por mesa.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de comidas e bebidas em logradouros públicos, principalmente bebidas alcoólicas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais serão responsáveis por orientar os consumidores da proibição.

§ 2º - Em caso de abordagem da fiscalização municipal, ficando constatado o consumo em vias públicas de alimentos e bebidas, o proprietário do estabelecimento vendedor também poderá ser responsabilizado, principalmente pelo consumo no entorno do estabelecimento.

§ 3º - Após orientar os consumidores da proibição, não sendo atendidos, os proprietários do estabelecimento deverão acionar a Vigilância Sanitária sob pena de responsabilização, com a suspensão do alvará.

§ 4º - O estabelecimento que não cumprir as determinações deste Decreto poderá ter o alvará suspenso por até 07 (sete) dias.

§ 5º - Os trailers de lanches e os food trucks poderão funcionar com 03 (três) mesas, respeitando-se metragem linear e por metro quadrado de acordo com a classificação do Município de acordo com o Protocolo "Minas Consciente".

Art. 5º - As igrejas e templos religiosos poderão funcionar com ocupação de no máximo 20% da capacidade, limitado a 100 (cem) pessoas.

Art. 6º - Ficam autorizadas celebrações religiosas com até 80 (oitenta) pessoas em locais privados, respeitando-se a metragem linear e de ocupação por metro quadrado de acordo com a onda em que o Município for classificado.

Parágrafo Único - A autorização do *caput* é apenas para celebrações de cunho religioso, não se estendendo a qualquer tipo de comemoração festiva.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º - Estão autorizados os velórios de pessoas falecidas em decorrência de complicações da COVID19, desde que o médico responsável emita laudo atestando que não há mais risco de transmissão do vírus.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor às 00 horas do dia 07/06/2021.

Arcos, 02 de junho de 2021.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal